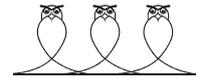




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/8/2017, DODF nº 152, de 9/8/2017, p. 8.

PARECER Nº 134/2017-CEDF

Processo nº 084.000426/2017

Interessado: **Guilherme Moraes Kessler**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

I – HISTÓRICO – Guilherme Moraes Kessler, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4.068 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Guilherme Moraes Kessler, concluídos em 2017, no (a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2017.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1/8/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal